



**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 008/2025
(Processo Administrativo n.º 1764/2025)**

Torna-se público que o Município de Paty do Alferes, inscrito no CNPJ nº 31.844.889/0001-17, com sede na Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, Centro, por meio da Secretaria de Saúde, realizará Dispensa de Licitação com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, com fundamento no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 8.621, de 11 de julho de 2024 e demais legislações aplicáveis.

Data de início de recebimento de propostas: 17/03/2025 às 12hs

Data de fim de recebimento de propostas: 19/03/2025 às 18hs

Data e hora de julgamento das propostas apresentadas: 20/03/2025 a partir das 10hs

A proposta de Preços deverá ser entregue na Divisão de Licitações e Contratos, sito a Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, 3º andar, sala 316 – Centro – Paty do Alferes/RJ –CEP: 26.950-000, no horário de 12h às 18h, em dias úteis ou pelo e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br até a data e horário limite.

O Aviso de Dispensa e o Termo de Referência ficarão disponíveis no site oficial do município de Paty do Alferes, www.patydoalferes.rj.gov.br.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E MULTIDISCIPLINARES PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DE PATY DO ALFERES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preço no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

2. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

2.1. As propostas deverão preferencialmente seguir o modelo que consta no ANEXO III, devendo constar as informações inseridas no mesmo.

2.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 2.2.1. Contiver vícios insanáveis;
- 2.2.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 2.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 2.2.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
- 2.2.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

2.3. Para fins de julgamento das propostas será considerado o critério de menor preço, em caso de empate serão aplicadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.



2.4. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1. Habilitação Jurídica:

Conforme termo de referência item 16.

3.2. Habilitação Econômica-Financeira

Conforme termo de referência item 17.

3.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

Conforme termo de referência item 18.

3.4. O fornecedor com o menor preço será intimado, por e-mail ou whatsapp, para efetuar o envio por e-mail ou fisicamente da cópia do contrato social atualizado, estatuto ou inscrição individual, no prazo de 01 (um) dia útil. A documentação será anexada aos autos pela Divisão de Licitações e Contratos, ficando o fornecedor responsável pela sua regularidade junto aos Órgãos Federais.

3.5. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

3.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL E TÉCNICA OPERACIONAL

4.1. Atestado de capacidade técnica para desempenho de atividade compatível com o objeto, mediante apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado do ramo hospitalar de saúde, que comprove experiência prévia para o objeto a ser contratado; o atestado deverá ser emitido em papel timbrado da pessoa jurídica, contendo o CNPJ, a razão social e o endereço da empresa; a empresa deverá comprovar da experiência prévia de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da hora total a ser contratada, (Enunciado n.º 39 - PGE), conforme demonstrado no quadro do item 6.1, alínea "a" do termo de referência.

4.2. Indicação do Responsável Técnico da empresa, com o respectivo registro no Conselho Regional de Medicina.

4.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, modalidade PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS TERCEIRIZADOS, junto ao Conselho Regional de Medicina;

5. OUTRAS DISPOSIÇÕES DOCUMENTAIS

5.1. Os documentos abaixo são solicitados para avaliação técnica:



5.1.1. Apresentação de declaração de que possui pessoal técnico necessário para a prestação dos serviços a serem executados (ANEXO III);

5.1.2. Apresentação de declaração de conhecimento dos serviços a serem executados e os seus locais de realização (ANEXO IV);

5.1.3. Caso não seja realizada a visita técnica, torna-se necessário o preenchimento de declaração formal da empresa participante de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do serviço (ANEXO IV);

5.1.4. Apresentação de relatório de visita técnica (ANEXO V);

5.1.4.1. A declaração formal da empresa participante de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do serviço pode substituir o relatório de visita técnica;

5.1.4.2. As empresas concorrentes poderão realizar visita técnica ao(s) local(is) em que serão executados os serviços para que sejam avaliadas as condições locais do cumprimento da obrigação;

5.1.4.3. Os concorrentes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste Termo de Referência, renunciando desde já o direito de questionar isso futuramente;

5.1.4.4. Em nenhuma hipótese a administração aceitará posteriores alegações com base em desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimento de quaisquer detalhes que poderiam ser obtidos com a vistoria, devendo a empresa vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes;

5.1.4.5. A visita técnica deverá ser precedida de agendamento por e-mail para: saude@patydoalferes.rj.gov.br e fundo_saude@patydoalferes.rj.gov.br.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O Aviso de Contratação Direta será divulgado no site www.patydoalferes.rj.gov.br e no Diário Oficial do Município.

6.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da abertura das propostas enviadas, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

5.3. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário local do Município, inclusive para contagem de tempo relativa ao procedimento.

5.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, certificado no autos e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



5.5. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

5.6. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

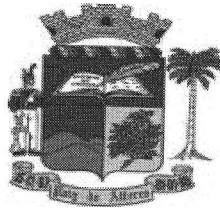
ANEXO I – Termo de Referência e seus anexos;

ANEXO II – Planilha de valores;

ANEXO III – Proposta Detalhe, que deverá ser preenchida integralmente ou elaborada com todas as informações solicitadas.

Paty do Alferes, 14 de MARÇO de 2025

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 01/2025

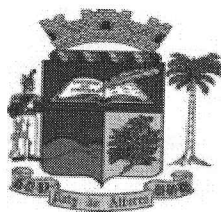
**CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS MÉDICOS E MULTIDISCIPLINARES PARA
ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA REDE PÚBLICA
DE SAÚDE DE PATY DO ALFERES**

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as diretrizes para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos e multiprofissionais, visando garantir a regularidade e eficiência da assistência prestada na Rede Pública de Saúde do Município de Paty do Alferes. A necessidade desta contratação decorre da identificação de fragilidades estruturais na força de trabalho, incluindo déficit de profissionais, instabilidade nos vínculos empregatícios e impacto direto na continuidade dos serviços essenciais.

1.2. A presente contratação será fundamentada nos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e continuidade do serviço público, observando os requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021. O modelo de contratação adotado priorizará a transparência, o planejamento estratégico e a mitigação de riscos operacionais, assegurando que os serviços contratados atendam plenamente às demandas assistenciais da população.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO



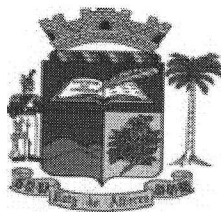
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



2.1. A presente contratação decorre da necessidade imperativa de correção das irregularidades identificadas na estrutura de gestão da Saúde Municipal de Paty do Alferes, cuja continuidade compromete a eficiência, a segurança jurídica e a regularidade dos serviços essenciais prestados à população. O levantamento técnico realizado evidenciou a existência de práticas administrativas inadequadas, notadamente a designação de profissionais para cargos comissionados em desacordo com o artigo 37, inciso V, da Constituição Federal, bem como a dependência crítica de convênios irregulares para suprimento de demandas essenciais, o que resultou na precarização da força de trabalho e no risco iminente de descontinuidade assistencial.

2.2. A irregularidade na ocupação de cargos comissionados representa um vício estrutural grave, pois contraria a norma constitucional ao designar para funções técnicas profissionais sem a devida vinculação estatutária, comprometendo a estabilidade e a impessoalidade na prestação de serviços públicos. Além de comprometer a gestão administrativa, tal prática expõe a Administração a riscos jurídicos, incluindo a responsabilização por improbidade administrativa e nulidade dos atos praticados. O prejuízo imediato às políticas de saúde é evidente, uma vez que a falta de continuidade dos profissionais impacta diretamente a qualidade do atendimento, agravando a demanda reprimida já existente.

2.3. Os convênios irregulares firmados com entidades terceiras foram utilizados de forma inadequada para suprir deficiências estruturais na rede municipal de saúde, sem a devida observação das normas regulatórias aplicáveis, resultando em desvio de finalidade, insegurança jurídica e instabilidade operacional. Empregados para manter um modelo precário de profissionalização médica, onde a concessão de bolsas e programas de capacitação dissimulava a real necessidade de provimento regular de profissionais qualificados. Sendo realizada a simples alocação desses profissionais na assistência, sem retorno qualificador e com alto custo ao município, caracterizando terceirização irregular da mão de obra, tornando imprescindível a substituição imediata desses vínculos irregulares por contratações



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

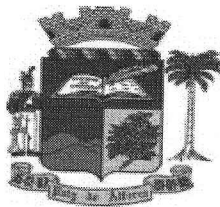


seguras e planejadas, garantindo conformidade legal, previsibilidade administrativa e qualidade assistencial sustentável.

2.4. A ausência de uma estrutura regular de provimento de cargos e contratação de serviços profissionais criou um quadro crítico de dependência da Administração Municipal em relação a soluções paliativas, comprometendo a previsibilidade e a continuidade assistencial. A falta de profissionais efetivos nas diversas especialidades, somada à instabilidade dos vínculos vigentes, gerou impactos severos na qualidade do atendimento, resultando no crescimento da demanda reprimida por consultas, exames e procedimentos especializados. Tal situação compromete a cobertura universal dos serviços de saúde e inviabiliza o atendimento tempestivo da população, agravando os indicadores de tempo de espera e sobrecarga dos serviços existentes.

2.5. A continuidade desse quadro implica, também, risco substancial de perda de recursos federais vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente os repasses condicionados ao cumprimento de metas e critérios assistenciais. O financiamento de programas estratégicos, como a Estratégia de Saúde da Família e o Previne Brasil, está diretamente atrelado à conformidade da rede municipal com as diretrizes federais. A fragilidade dos vínculos e a insuficiência de profissionais afetam a capacidade do município de cumprir tais metas, colocando em risco a continuidade do financiamento e aumentando a pressão sobre os recursos próprios do orçamento municipal.

2.6. A deficiência estrutural constatada também se reflete na ausência de especialidades médicas essenciais, comprometendo a integralidade do atendimento e expondo a população à necessidade de deslocamentos para outros municípios em busca de atendimento especializado. Esse cenário agrava a sobrecarga dos serviços de referência da região e dificulta a garantia da universalidade e equidade no acesso aos serviços de saúde, princípios fundamentais do Sistema Único de Saúde (SUS). A falta de especialistas e de uma rede bem estruturada resulta no aumento do tempo de espera para consultas, exames e procedimentos, elevando o risco de agravamento das condições clínicas e a dependência de atendimentos de urgência e emergência.

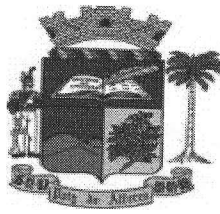


**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

2.7. No caso específico da atenção às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), a situação torna-se ainda mais crítica, pois o município de Paty do Alferes não possui um serviço estruturado para esse público dentro da rede de saúde, o que contraria as diretrizes da Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência (PNSPD). O atendimento às pessoas com TEA vinha sendo custeado com recursos da Secretaria de Educação, em um formato que não se alinha com a normatização do SUS, que estabelece que o cuidado especializado deve ser prestado na lógica da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD), vinculada ao Ministério da Saúde. Além disso, a demanda crescente por esse tipo de assistência exige que a gestão municipal estruture um modelo adequado de atendimento, integrando a Atenção Primária, a Atenção Especializada e os serviços multiprofissionais. A estimativa conservadora aponta que cerca de 290 pessoas no município necessitam de acompanhamento contínuo para TEA, evidenciando a urgência da readequação desse serviço.

2.8. A Administração Municipal, ciente de sua obrigação de corrigir tais irregularidades, estabeleceu um Plano de Regularização Administrativa e Fortalecimento da Gestão da Saúde, cuja execução requer a contratação emergencial de serviços médicos e multiprofissionais. Tal medida encontra respaldo no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação emergencial para prevenção de descontinuidade assistencial. A contratação ora proposta se caracteriza, portanto, como solução transitória e necessária, com o objetivo de evitar qualquer prejuízo imediato à população enquanto se implementam soluções definitivas para a estruturação regular da rede municipal de saúde.

2.9. Os quantitativos previstos nesta contratação foram dimensionados para suprir as lacunas deixadas pelas irregularidades identificadas, garantindo a manutenção do atendimento e a redução da demanda reprimida. Essa medida também visa evitar o agravamento da sobrecarga dos serviços existentes e assegurar o cumprimento dos requisitos mínimos exigidos pelos programas de financiamento do SUS. A Administração reafirma seu compromisso com a transitoriedade da presente contratação, assegurando que sua execução se dá exclusivamente como medida de urgência e que será substituída



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

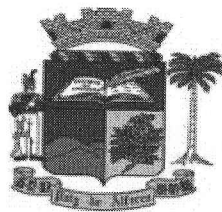


por um modelo definitivo de provimento regular de serviços, mediante concurso público e processo licitatório adequado.

2.10. A fundamentação jurídica para esta contratação emergencial está alicerçada no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração Pública a adotar medidas excepcionais para prevenir descontinuidade assistencial em serviços essenciais. Diante do quadro identificado, a contratação emergencial se justifica como solução transitória para mitigar os impactos da instabilidade funcional e garantir a prestação de serviços de saúde em conformidade com os princípios constitucionais da eficiência, continuidade e universalidade do SUS.

2.11. O dimensionamento dos quantitativos a serem contratados foi meticulosamente planejado para atender às lacunas deixadas pelas irregularidades previamente constatadas. O processo de seleção foi baseado em um levantamento detalhado da demanda reprimida por especialidades e da capacidade de atendimento atual da rede municipal de saúde. O critério adotado para essa definição observou não apenas os parâmetros de cobertura assistencial exigidos pelos programas federais, mas também as projeções de demanda a curto prazo, garantindo que a alocação de profissionais seja suficiente para restabelecer a normalidade dos serviços.

2.12. A presente contratação se insere em uma estratégia ampla de reorganização administrativa e fortalecimento da gestão da saúde municipal, de modo a estruturar soluções definitivas para a composição do quadro funcional. Essa abordagem visa assegurar a execução de um planejamento sustentável, com a progressiva substituição das contratações emergenciais por provimentos definitivos de pessoal, por meio da realização de concurso público e de procedimentos licitatórios regulares para aquisição de serviços especializados.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



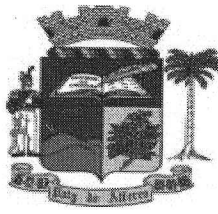
2.13. O compromisso da Administração com a regularização definitiva da força de trabalho da saúde municipal é inegociável. Para tanto, a execução da contratação emergencial será acompanhada de um rigoroso monitoramento, a fim de evitar a perpetuação de soluções paliativas e garantir a transição adequada para um modelo de gestão profissionalizado e transparente. A implementação de mecanismos de controle e auditoria será essencial para assegurar que as metas estipuladas para a normalização da rede assistencial sejam cumpridas dentro dos prazos estabelecidos.

2.14. A estratégia de mitigação de riscos desta contratação prevê a instituição de medidas de fiscalização rigorosa para garantir a adequada execução dos serviços contratados. O controle de qualidade da prestação assistencial incluirá auditorias periódicas, verificação de indicadores de desempenho e adoção de sanções para eventuais descumprimentos contratuais. Dessa forma, assegurar-se-á que a presente solução emergencial cumpra seu objetivo primário de estabilização dos serviços de saúde, sem gerar novos passivos administrativos para o município.

2.15. O modelo de contratação emergencial ora proposto representa um passo crucial para o reequilíbrio da gestão da saúde municipal, ao mesmo tempo em que respeita os limites da transitoriedade. A implementação desta medida garantirá que a população tenha acesso ininterrupto a serviços essenciais, enquanto a Administração trabalha para estabelecer um sistema definitivo, baseado em critérios técnicos e legais. A estruturação da rede assistencial, aliada à estabilização da força de trabalho, permitirá que o município recupere sua capacidade de planejamento e execução de políticas públicas de saúde de forma eficiente e transparente.

3. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem por objeto a seleção e a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos e multiprofissionais, visando suprir as necessidades assistenciais da



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



rede municipal de saúde de Paty do Alferes, garantindo a continuidade dos atendimentos e a regularização dos serviços essenciais prestados à população.

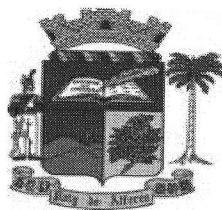
3.2. O serviço a ser contratado deve contemplar a alocação de profissionais de diversas especialidades médicas e equipes multiprofissionais, estruturando a cobertura assistencial de forma integrada, de acordo com as necessidades diagnosticadas no Estudo Técnico Preliminar. Para garantir a cobertura assistencial necessária, os serviços serão distribuídos conforme as demandas das unidades públicas de saúde do município. A tabela a seguir apresenta as unidades abrangidas pela contratação:

3.3. A contratação compreenderá a oferta de serviços por profissionais devidamente qualificados e habilitados em suas respectivas áreas, obedecendo aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente, normas reguladoras dos conselhos profissionais e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS). O serviço a ser contratado é comum e encontra padronização no mercado, garantindo que a descrição do objeto não restrinja o universo de e de fornecimento continuado, essencial para a manutenção permanente da atividade assistencial nas unidades de saúde, assegurando a continuidade dos atendimentos.

3.4. A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais para suprir o déficit existente na rede municipal, de acordo com o mapeamento de necessidades realizado, respeitando a carga horária, as especialidades e os níveis de complexidade definidos no escopo da contratação.

3.5. A seguir, apresenta-se o quadro geral dos serviços a serem contratados, contemplando as especialidades médicas e multiprofissionais necessárias:

Tabela 1 – Quadro Geral de Serviços Contratados



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

SERVIÇOS

Atenção Primária – Estratégia
de Saúde da Família (ESF)

SERVIÇOS

Assistência Médica na Estratégia de Saúde da Família (ESF)

Assistência Médica em Pediatria Geral

Assistência Médica em Neurologia Clínica

Assistência Médica em Mastologia

Assistência Médica em Ginecologia e Obstetrícia

Assistência Médica em Ortopedia e Traumatologia

Assistência Médica em Cardiologia Clínica

Assistência Médica em Endocrinologia e Metabologia

Assistência Médica em Gastroenterologia Clínica

Assistência Médica em Pneumologia Clínica

Assistência Médica em Psiquiatria

Assistência Médica em Cirurgia Geral

Assistência Médica em Urologia

Assistência Médica em Endocrinologia

Assistência Médica em Gastroenterologia

Assistência Médica em Neurologia Clínica

Assistência Médica em Oftalmologia (Geral e Teste do Olhinho)

Assistência Médica em Ortopedia e Traumatologia

Assistência Médica em Urologia

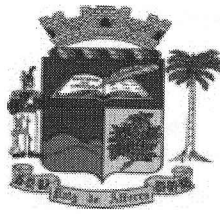
Assistência Médica em Otorrinolaringologia

Assistência Médica em Proctologia

Assistência Médica em Nefrologia

Assistência Médica em Angiologia

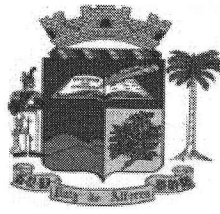
Serviços de Atenção
Especializada



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Serviços de Odontologia Especializada	Assistência Odontológica em Clínica Geral
	Assistência Odontológica em Endodontia
	Assistência Odontológica em Periodontia
	Assistência Odontológica em Prótese Dentária
	Assistência Odontológica para Pacientes com Necessidades Especiais
	Apoio Técnico em Saúde Bucal (Auxiliar em Saúde Bucal)
Serviços Multidisciplinares para Atendimento de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)	Apoio Educacional Especializado para Pessoas com TEA
	Assistência Social para Pessoas com TEA
	Fonoaudiologia Clínica para Pessoas com TEA
	Assistência Médica para Suporte Clínico ao TEA
	Assistência Nutricional para Pessoas com TEA
	Educação Especial para Pessoas com TEA
	Psicologia Clínica para Pessoas com TEA
	Psicomotricidade para Pessoas com TEA
	Psicopedagogia para Pessoas com TEA
	Terapia Ocupacional para Pessoas com TEA

3.6. O contrato terá vigência de caráter temporário, conforme previsto na legislação aplicável, com o objetivo de assegurar a continuidade assistencial até que seja implementado um modelo definitivo de provimento de pessoal, seja por concurso público ou outro meio regular de contratação de serviços. A transitoriedade da contratação será rigidamente acompanhada para evitar a perpetuação de soluções emergenciais e garantir a estruturação da saúde municipal dentro dos padrões de regularidade exigidos pelo ordenamento jurídico vigente.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



4. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

4.1. A presente contratação emergencial compreende a prestação de serviços médicos e multiprofissionais para atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Paty do Alferes.

4.2. A execução dos serviços deverá ocorrer com a alocação de profissionais qualificados, devidamente habilitados e registrados em seus respectivos conselhos de classe, observando as normas regulatórias vigentes para cada especialidade.

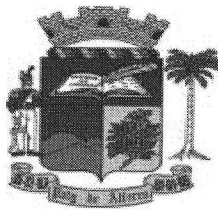
4.3. Os serviços contratados deverão seguir as diretrizes técnicas e operacionais do SUS, cumprindo os protocolos assistenciais e clínicos definidos pelo Ministério da Saúde e demais normativas aplicáveis.

4.4. A empresa contratada será responsável pela organização operacional dos serviços, garantindo o cumprimento das escalas de atendimento e a manutenção da força de trabalho necessária para a execução contínua dos serviços.

4.5. A Secretaria Municipal de Saúde definirá as prioridades e fluxos assistenciais, cabendo à empresa contratada seguir as orientações para a correta alocação dos profissionais em cada unidade.

4.6. A execução dos serviços abrangerá as seguintes áreas:

- Atenção Primária à Saúde;
- Atenção Especializada;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

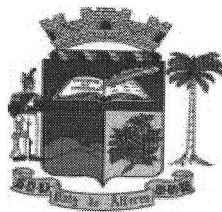
- Serviços de Urgência e Emergência;
- Odontologia Especializada;
- Atendimento Multiprofissional para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

4.6.1. A prestação de serviços na Atenção Primária à Saúde compreenderá o atendimento médico e multiprofissional nas unidades básicas de saúde, garantindo a execução de ações preventivas, de promoção da saúde e de tratamento contínuo de condições crônicas, seguindo os princípios da Estratégia de Saúde da Família.

4.6.2. A Atenção Especializada abrangerá a atuação de profissionais em consultas ambulatoriais, exames e procedimentos especializados, conforme a necessidade assistencial identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, priorizando a redução da demanda reprimida e otimizando os fluxos assistenciais.

4.6.3. Os Serviços de Urgência e Emergência deverão ser prestados com a garantia de disponibilidade de profissionais para atendimento imediato às intercorrências clínicas e traumáticas, respeitando a hierarquização da rede de urgência e emergência e os protocolos clínicos vigentes.

4.6.4. Os serviços de Odontologia Especializada contemplarão a oferta de atendimentos clínicos, procedimentos de média complexidade e suporte terapêutico a pacientes com necessidades odontológicas específicas, incluindo reabilitação oral e atendimentos prioritários.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

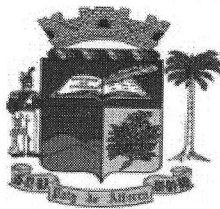


- 4.6.5. O Atendimento Multiprofissional para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) compreenderá a assistência integrada por profissionais de diferentes áreas, assegurando suporte clínico, terapêutico e educacional para garantir o desenvolvimento e a inclusão desses pacientes.
- 4.7. A empresa contratada deverá garantir a presença dos profissionais conforme escalas e cronogramas estabelecidos pela gestão municipal, assegurando a continuidade do atendimento.
- 4.8. A substituição de profissionais, em caso de afastamento ou desligamento, deverá ser realizada sem prejuízo à assistência e comunicada previamente à Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.9. A execução dos serviços será monitorada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, com auditorias regulares, controle de frequência e análise de indicadores de desempenho assistencial.
- 4.10. A contratada deverá cumprir rigorosamente as diretrizes estabelecidas neste documento, bem como as obrigações previstas no Tópico X - Sanções e demais normas regulatórias aplicáveis, sujeitando-se às penalidades em caso de descumprimento.
- 4.11. O não cumprimento das obrigações sujeitará a contratada às penalidades previstas na legislação vigente e no contrato firmado entre as partes.

5. JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE ESTIMADA REQUERIDA

5.1. Critérios para Definição das Quantidades

- 5.1.1. A definição das quantidades estimadas foi baseada em critérios técnicos e operacionais, considerando a necessidade de regularização da força de trabalho, a ampliação da oferta de



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



especialidades médicas, a redução da demanda reprimida e a estruturação de serviços essenciais que atualmente não são ofertados na rede municipal.

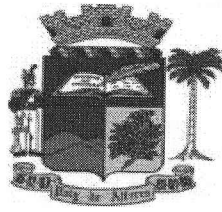
5.1.2. A metodologia utilizada incluiu a análise do Estudo Técnico Preliminar (ETP), dados epidemiológicos, tempo médio de espera para atendimento, demanda reprimida e normativas do Sistema Único de Saúde (SUS). Foram considerados também os impactos diretos da ausência desses profissionais na qualidade da assistência prestada, bem como a necessidade de adequação da rede municipal às diretrizes federais para financiamento e manutenção de programas estratégicos.

5.1.3. A quantidade estimada foi organizada conforme a natureza dos problemas a serem resolvidos, categorizando-as em:

- Preenchimento de lacunas assistenciais geradas por irregularidades;
- Estruturação de especialidades inexistentes na rede;
- Redução da demanda reprimida e tempo de espera;
- Regularização do atendimento a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

5.2.1. Preenchimento de Lacunas Assistenciais Geradas por Irregularidades

5.2.1.1. A administração anterior manteve vínculos precários e realizou contratações irregulares, comprometendo a legalidade e a estabilidade da força de trabalho da rede municipal de saúde.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



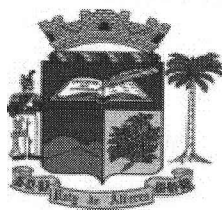
5.2.1.2. Entre as irregularidades identificadas, destacam-se a utilização inadequada de convênios para contratação de profissionais e a designação de comissionados para funções eminentemente técnicas, conforme detalhado nos tópicos 2.2 e 2.3 deste documento e amplamente explorado no Estudo Técnico Preliminar.

5.2.1.3. Esses modelos irregulares resultaram em instabilidade na prestação de serviços essenciais, com descontinuidade nos atendimentos e dificuldades operacionais nas unidades de saúde.

5.2.1.4. Um dos fatores considerados na definição geral dos quantitativos foi a recomposição da estrutura assistencial com base nesses postos identificados como irregulares. A regularização das contratações viabilizará a substituição definitiva dos vínculos precários por um modelo de provimento jurídico adequado, eliminando riscos administrativos e assegurando a continuidade dos serviços.

5.2.1.5. As especialidades contempladas nesta categoria abrangem profissionais da Atenção Primária à Saúde - Estratégia de Saúde da Família (ESF) e especialistas que atuavam por meio de convênios e contratos irregulares.

5.2.1.6. A tabela a seguir foi retirada do diagnóstico do quadro atual realizado pela Secretaria de Saúde no Estudo Técnico Preliminar e apresenta os quantitativos de alocações irregulares de médicos e especialidades odontológicas que carecem de regularização rápida e eficaz, garantindo a continuidade dos atendimentos sem desassistência à população.

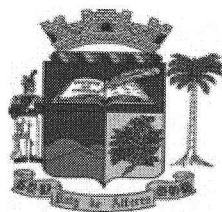


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Tabela 5 - Mapa de Alocação de Profissionais Médicos - Cargos Comissionados e Vinculados a Convênios e Contratos Irregulares

BO	ESPECIALIDADE	QNT. DE ESTATUTÁRIOS (A)	QNT. DE COMISSIONADOS (B)	QNT. FUNRIO (C)	TOTAL (A + B + C)	(B / TOTAL) * 100	(C / TOTAL) * 100	(B + C / TOTAL) * 100
225142	ESF	0	2	12	14	14,29%	85,71%	100,00%
225112	Neurologista	1	1	0	2	50,00%	0,00%	50,00%
225120	Cardiologista	2	1	0	3	33,33%	0,00%	33,33%
225124	Pediatra	3	1	0	4	25,00%	0,00%	25,00%
225127	Pneumologista	0	1	0	1	100,00%	0,00%	100,00%
225133	Psiquiatria	0	1	0	1	100,00%	0,00%	100,00%
225225	Cirurgião Geral	1	1	0	2	50,00%	0,00%	50,00%
225250	Ginecologista	6	1	0	7	14,29%	0,00%	14,29%
225255	Mastologia	0	1	0	1	100,00%	0,00%	100,00%



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

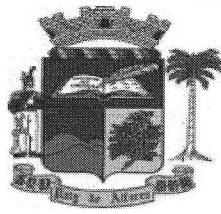


22528 5	Urologista	0	1	0	1	100,00%	0,00%	100,00%
------------	------------	---	---	---	---	---------	-------	---------

Fonte: Levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde presente no Estudo
Técnico Preliminar

Tabela 1 - Mapa de Alocação de Profissionais de Especialidades Odontológicas - Cargos
Comissionados e FUNRIO

CBO	ESPECIALIDADE	QNT. DE ESTATUTÁRIOS (A)	QNT. DE COMISSIONADOS (B)	QNT. FUNRIO (C)	TOTAL (A + B + C)	(B / TOTAL) * 100	(C / TOTAL) * 100	(B + C / TOTAL) * 100
22320 8	Clínico Geral	4	2	1	7	28,57%	14,28%	42,85%
22325 6	Protesista	0	0	1	1	0,00%	100,00%	100,00%
22321 2	Endodontista	1	0	3	4	0,00%	75,00%	75,00%
22324 8	Periodontista	0	0	1	1	0,00%	100,00%	100,00%
22328 8	Especiais	0	0	1	1	0,00%	100,00%	100,00%



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



22324 0	Ortodontista	0	0	1	1	0,00%	100,00%	100,00%
------------	--------------	---	---	---	---	-------	---------	---------

Fonte: Levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde presente no Estudo
Técnico Preliminar

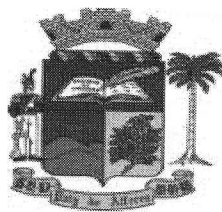
5.2.2. Estruturação de Especialidades que Não Existiam na Rede

5.2.2.1. A inexistência de determinadas especialidades médicas na rede municipal compromete a integralidade da assistência, resultando na necessidade de encaminhamentos frequentes para outros municípios.

5.2.2.2. Esse cenário gera sobrecarga nos serviços de referência regionais e impõe dificuldades adicionais aos pacientes, que enfrentam deslocamentos prolongados e maior tempo de espera para atendimento.

5.2.2.3. A tabela a seguir, extraída do Estudo Técnico Preliminar, apresenta as especialidades médicas atualmente inexistentes na rede municipal, evidenciando as lacunas assistenciais que motivam a necessidade de estruturação desses serviços:

Especialidade	Oferta Mensal	Fila de Espera (Janeiro/25)	Tempo De Espera (Meses)
Angiologia	Nenhuma	223	-
Nefrologia	Nenhuma	51	-



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Otorrinolaringologia	Nenhuma	232	-
Proctologia	Nenhuma	36	-

5.2.3. Redução da Demanda Reprimida e Tempo de Espera

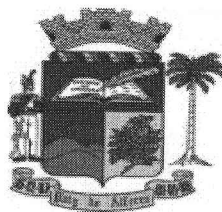
5.2.3.1. Algumas especialidades já são ofertadas no município, porém a quantidade de profissionais disponíveis é insuficiente para atender à demanda, resultando em filas extensas e demora excessiva para realização de consultas e exames. Esse cenário compromete a efetividade do cuidado e pode levar ao agravamento de condições de saúde que poderiam ser tratadas precocemente.

5.2.3.2. A ampliação do quadro assistencial nessas áreas tem como objetivo zerar ou reduzir significativamente a fila de espera, garantindo que os atendimentos ocorram dentro do prazo adequado. A redução do tempo de espera melhora os desfechos clínicos e reduz a necessidade de intervenções mais complexas e custosas no futuro.

5.2.3.4. O levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde evidenciou que diversas especialidades apresentam fila de espera significativa e tempo de atendimento inadequado, comprometendo o princípio da universalidade do Sistema Único de Saúde (SUS).

5.2.3.5. A tabela a seguir apresenta um panorama detalhado do tempo médio de espera para atendimento em algumas das especialidades mais críticas, demonstrando a necessidade urgente de ampliação do quadro assistencial:

Especialidade	Oferta Mensal	Fila de Espera (Janeiro/25)	Tempo De Espera (Meses)
---------------	---------------	--------------------------------	-------------------------



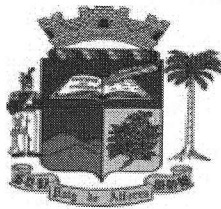
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Endocrinologia - Diabetes	32	175	5,47
Endocrinologia Geral	94	153	1,63
Gastroenterologia	32	85	2,66
Ginecologia Geral	40	57	1,43
Neurologia	120	280	2,33
Oftalmologia	140	686	4,90
Oftalmologia – Teste do Olhinho	20	44	2,20
Ortopedia Geral I	120	160	1,33
Urologia	50	95	1,90

5.2.3.5. A ampliação do quadro assistencial nessas especialidades tem como principal objetivo zerar ou reduzir significativamente a fila de espera, garantindo que os atendimentos sejam realizados dentro de um prazo adequado e alinhados aos protocolos assistenciais.

5.2.3.6. A redução do tempo de espera não apenas melhora os desfechos clínicos, permitindo tratamentos mais eficazes e menos invasivos, como também diminui a necessidade de intervenções mais complexas e custosas, gerando impactos positivos tanto para os pacientes quanto para a gestão de recursos da saúde municipal.

5.2.4. Regularização do Atendimento a Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

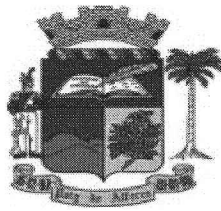
5.2.4.1. O atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município vinha sendo mantido por meio de convênios irregulares na Secretaria de Educação, o que contraria as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

5.2.4.2. Esse modelo de assistência gerava instabilidade operacional, já que os serviços prestados não estavam formalmente integrados à rede municipal de saúde, dificultando a continuidade do atendimento e o acompanhamento clínico especializado e a adoção de protocolos clínicos baseados em evidências, impactando diretamente a qualidade do suporte terapêutico oferecido às pessoas com TEA e suas famílias.

5.2.4.4. Para corrigir essa irregularidade e garantir a efetiva inclusão do atendimento a TEA no SUS, foi definida a transferência desses serviços para a Secretaria Municipal de Saúde, possibilitando a criação de um núcleo especializado de atendimento multiprofissional dentro da rede assistencial.

5.2.4.5. Esse núcleo terá como objetivo oferecer suporte integral garantindo um atendimento estruturado para essa população, em conformidade com as políticas públicas nacionais para pessoas com deficiência.

5.2.4.6. O levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde identificou uma demanda crescente por assistência especializada para TEA, a tabela a seguir apresenta os serviços e quantitativos estimados para a estruturação desse núcleo, garantindo que as necessidades da população com TEA sejam atendidas de forma abrangente e dentro dos padrões de cuidado estabelecidos para esse público:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



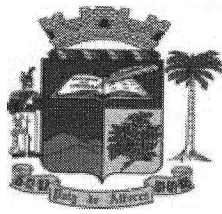
SERVIÇOS	SERVIÇOS	QUANT.	HORA / SEMANA
Serviços Multidisciplinares para Atendimento de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)	Serviço Social	1	30h
	Fonoaudiologia Clínica	1	30h
	Atendimento Médico Psiquiatra	1	20h
	Atendimento Médico Neuropediatra	1	20h
	Nutricionista	1	30h
	Enfermeiro	1	40h
	Técnico de Enfermagem	1	40h
	Psicologia Clínica	1	30h
	Psicólogo psicomotricista	1	30h
	Psicopedagogia Clínica	1	30h
	Terapia Ocupacional	1	30h

5.3. Consolidação dos Quantitativos e Distribuição

5.3.1. A tabela a seguir apresenta a distribuição detalhada dos quantitativos de profissionais por especialidade, considerando as justificativas mencionadas e as necessidades da rede municipal de saúde.

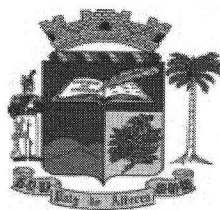
Tabela de Quantitativos

SERVIÇOS	SERVIÇOS	QUANT.	HORA / SEMANA
----------	----------	--------	---------------



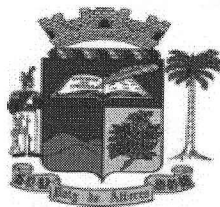
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Atenção Primária – Estratégia de Saúde da Família (ESF)	Assistência Médica na Estratégia de Saúde da Família (ESF)	14	40h
Serviços de Atenção Especializada	Assistência Médica em Pediatria Geral	1	20h
	Assistência Médica em Neurologia Clínica	1	20h
	Assistência Médica em Mastologia	2	20h
	Assistência Médica em Ginecologia e Obstetrícia	1	20h
	Assistência Médica em Cardiologia Clínica	1	20h
	Assistência Médica em Gastroenterologia	1	20h
	Assistência Médica em Pneumologia Clínica	1	20h
	Assistência Médica em Psiquiatria	1	20h
	Assistência Médica em Cirurgia Geral	1	20h
	Assistência Médica em Urologia	1	20h
	Assistência Médica em Endocrinologia	1	40h
	Assistência Médica em Neurologia Clínica	1	40h
	Assistência Médica em Oftalmologia (Geral e Teste do Olhinho)	2	40h
	Assistência Médica em Ortopedia e Traumatologia	1	20h
	Assistência Médica em Urologia	1	20h
	Assistência Médica em Otorrinolaringologia	2	20h
	Assistência Médica em Proctologia	1	20h
	Assistência Médica em Nefrologia	1	20h
	Assistência Médica em Radiologia	1	20h
	Assistência Médica em Angiologia	2	20h
	Assistência Odontológica em Clínica Geral	3	20h



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Serviços de Odontologia Especializada	Assistência Odontológica em Dentista Clínico Geral	1	20h
	Assistência Odontológica em Dentista Clínico Geral	3	40h
	Assistência Odontológica em Endodontia	6	20h
	Assistência Odontológica em Periodontia	2	20h
	Assistência Odontológica em Prótese Dentária	3	20h
	Assistência Odontológica em Ortodontia	2	20h
	Assistência Odontológica em Dentista Pediatra	1	20h
	Assistência Odontológica em Dentista Bucomaxilofacial	1	20h
	Assistência Odontológica para Pacientes com Necessidades Especiais	1	20h
	Apoio Técnico em Saúde Bucal (Auxiliar em Saúde Bucal)	1	40h
Serviços Multidisciplinares para Atendimento de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)	Serviço Social	1	30h
	Fonoaudiologia Clínica	1	30h
	Atendimento Médico Psiquiatra	1	20h
	Atendimento Médico Neuropediatra	1	20h
	Nutricionista	1	30h
	Enfermeiro	1	40h
	Técnico de Enfermagem	1	40h
	Psicologia Clínica	1	30h
	Psicólogo psicomotricista	1	30h
	Psicopedagogia Clínica	1	30h
	Terapia Ocupacional	1	30h



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



5.3.3. O acompanhamento da execução e do impacto da contratação será realizado por meio de indicadores de desempenho presentes nesse Termo de Referência, fiscalização por parte da administração e avaliação contínua da demanda assistencial, visando assegurar a efetividade dos serviços prestados e o cumprimento das metas assistenciais.

5.3.4. O modelo da planilha de custos para a apresentação dos valores a serem propostos está contido no ANEXO II.

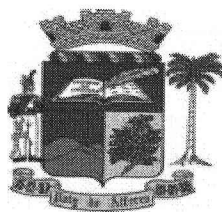
5.3.5. Na planilha de custos deverá ser descartado o valor após a segunda casa decimal do VALOR UNITÁRIO TOTAL DA HORA (campo 4 da planilha).

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Para a qualificação técnica são solicitados os seguintes documentos:

- a) Atestado de capacidade técnica para desempenho de atividade compatível com o objeto, mediante apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado do ramo hospitalar de saúde, que comprove experiência prévia para o objeto a ser contratado; o atestado deverá ser emitido em papel timbrado da pessoa jurídica, contendo o CNPJ, a razão social e o endereço da empresa; a empresa deverá comprovar da experiência prévia de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da hora total a ser contratada, (Enunciado n.º 39 – PGE), conforme demonstrado no quadro abaixo:

TOTAL HORAS MENSAL	TOTAL HORAS A CONTRATAR	50%
---------------------------	------------------------------------	------------



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



8643	51.857	25.929
------	--------	--------

- b) Indicação do Responsável Técnico da empresa, com o respectivo registro no Conselho Regional de Medicina
- c) Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, modalidade PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS TERCEIRIZADOS, junto ao Conselho Regional de Medicina;

7. OUTRAS DISPOSIÇÕES DOCUMENTAIS

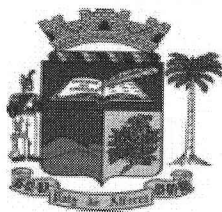
7.1. Os documentos abaixo são solicitados para avaliação técnica:

7.1.1. Apresentação de declaração de que possui pessoal técnico necessário para a prestação dos serviços a serem executados (ANEXO III);

7.1.2. Apresentação de declaração de conhecimento dos serviços a serem executados e os seus locais de realização (ANEXO IV);

7.1.3. Caso não seja realizada a visita técnica, torna-se necessário o preenchimento de declaração formal da empresa participante de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do serviço (ANEXO IV);

7.1.4. Apresentação de relatório de visita técnica (ANEXO V);



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



7.1.4.1. A declaração formal da empresa participante de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do serviço pode substituir o relatório de visita técnica;

7.1.4.2. As empresas concorrentes poderão realizar visita técnica ao(s) local(is) em que serão executados os serviços para que sejam avaliadas as condições locais do cumprimento da obrigação;

7.1.4.3. Os concorrentes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste Termo de Referência, renunciando desde já o direito de questionar isso futuramente;

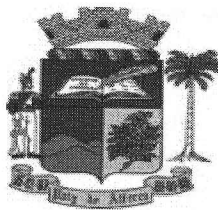
7.1.4.4. Em nenhuma hipótese a administração aceitará posteriores alegações com base em desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimento de quaisquer detalhes que poderiam ser obtidos com a vistoria, devendo a empresa vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes;

7.1.4.5. A visita técnica deverá ser precedida de agendamento por e-mail para: saude@patydoalferes.rj.gov.br e fundo_saude@patydoalferes.rj.gov.br.

8. EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. O prazo para início dos serviços será no máximo de até 10 (dez) dias corridos, após a assinatura do contrato;

8.3. A qualidade do serviço executado será avaliada pelos padrões técnicos e administrativos de qualidade do serviço;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



8.3. Os padrões de qualidade do serviço serão aferidos de acordo com o Acordo de Níveis de Serviço apresentado no ANEXO VI;

8.4. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com as respectivas notas fiscais mensais, relatório referente ao período de prestação dos serviços, conforme apresentado no ANEXO VII em papel timbrado, com informações claras e inequívocas acerca do cumprimento das efetivas cargas horárias.

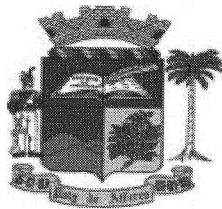
8.5. A CONTRATANTE deverá formalmente receber cada um dos relatórios para avaliação técnica da qualidade dos serviços prestados e relatório consolidado por Unidade, em conjunto com a respectiva Nota Fiscal, devidamente atestados, mediante protocolo físico ou eletrônico, para liquidação mensal;

8.6. A CONTRATADA receberá pelas horas cumpridas o valor correspondente aos preços unitários contratados.

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado até o limite legalmente fixado que é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente contrato.

9.2. A prorrogação da vigência será formalizada mediante justificativa expressa da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a necessidade de manutenção dos serviços e a impossibilidade de sua substituição imediata por contratação definitiva.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



9.3. O contrato poderá ser encerrado antecipadamente, sem direito a indenização para a CONTRATADA, caso a CONTRATANTE celebre a contratação convencional por meio de processo licitatório ou outra forma regular de provimento dos serviços.

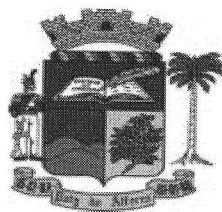
10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Prestar os serviços contratados conforme os quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, assegurando a disponibilidade contínua dos profissionais e a manutenção dos padrões técnicos exigidos.

10.2. Garantir que todos os profissionais alocados estejam devidamente registrados e regulares nos respectivos Conselhos de Classe (CRM, CRO, CREFITO, CRP, CRN, entre outros), possuam qualificação técnica compatível com suas funções e atendam às exigências do Ministério da Educação (MEC) e dos normativos dos Conselhos Profissionais.

10.3. Assegurar o comparecimento e a pontualidade dos profissionais designados para a prestação dos serviços, providenciando substitutos qualificados sempre que necessário, sem prejuízo da continuidade do atendimento e mediante comunicação prévia à Direção Clínica ou Coordenação da unidade designada pela Secretaria Municipal de Saúde.

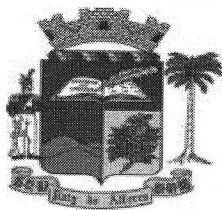
10.4. Cumprir rigorosamente os fluxos, protocolos assistenciais e diretrizes técnicas do SUS, garantindo a observância dos princípios da universalidade, integralidade e equidade no atendimento à população.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



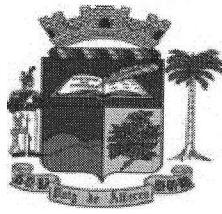
- 10.5. Garantir a humanização do atendimento, respeitando o sigilo profissional e os direitos dos usuários do SUS, conforme disposto na legislação sanitária e nos Códigos de Ética das respectivas profissões.
- 10.6. Selecionar e manter atualizado o cadastro dos profissionais alocados, assegurando a comprovação formal de habilitação e experiência compatível com as atividades contratadas.
- 10.7. Promover capacitação periódica dos profissionais para atualização técnica e adequação às normas assistenciais, garantindo conformidade com as diretrizes do SUS e políticas públicas de saúde.
- 10.8. Assegurar o correto registro de todos os atendimentos em prontuário eletrônico ou físico, incluindo assinatura, carimbo, nome legível e número de registro no conselho de classe correspondente.
- 10.9. Emitir laudos médicos, relatórios e demais documentos assistenciais padronizados em papel timbrado da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo rastreabilidade e conformidade documental.
- 10.10. Apresentar relatórios periódicos sobre os serviços prestados, conforme critérios de monitoramento estabelecidos, permitindo auditoria e avaliação pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 10.11. Participar de ações programadas pela Secretaria Municipal de Saúde, como campanhas de vacinação, mutirões de especialidades e programas preventivos, mediante planejamento prévio e ajuste de escalas junto com a secretaria.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



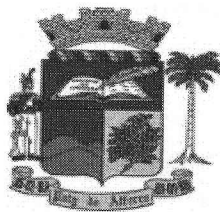
- 10.12. Fornecer informações claras e objetivas aos pacientes e seus familiares, garantindo transparência e clareza no atendimento prestado, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor e no Código de Ética Médica.
- 10.13. Justificar por escrito a não realização de qualquer ato profissional, sempre que solicitado pelo paciente ou seu representante legal, encaminhando cópia da justificativa à Secretaria Municipal de Saúde.
- 10.14. Cumprir rigorosamente as normas sanitárias e regulatórias vigentes, incluindo diretrizes da Anvisa, Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.
- 10.15. Observar as Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde, conforme disposto na Resolução RDC nº 63/2011 da Anvisa.
- 10.16. Atender às disposições legais aplicáveis à execução dos serviços, incluindo normas trabalhistas, previdenciárias, tributárias e acordos coletivos firmados com os sindicatos das categorias envolvidas.
- 10.17. Disponibilizar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do início da prestação dos serviços, a relação dos profissionais alocados, locais de atendimento e escalas de trabalho para cadastro junto ao CNES.
- 10.18. Atualizar imediatamente os registros do CNES sempre que houver alterações nos profissionais, escalas ou locais de prestação dos serviços.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



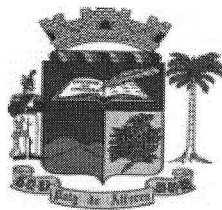
- 10.19. Elaborar e disponibilizar a escala mensal dos profissionais em formato digital editável até o 20º (vigésimo) dia do mês anterior à sua vigência, garantindo previsibilidade e organização.
- 10.20. Garantir reposição imediata de profissionais ausentes por qualquer motivo, sem interrupção da prestação dos serviços contratados.
- 10.21. Responsabilizar-se integralmente por eventuais paralisações ou interrupções dos serviços causadas por seus empregados ou colaboradores, sem repasse de qualquer ônus à Secretaria Municipal de Saúde.
- 10.22. Atender às solicitações da Secretaria Municipal de Saúde para substituição de profissionais que não estejam desempenhando suas funções de maneira satisfatória, mediante justificativa técnica ou disciplinar.
- 10.23. Responder pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos profissionais alocados, mantendo documentação atualizada e à disposição da Secretaria Municipal de Saúde.
- 10.24. Assegurar que não se estabeleça qualquer vínculo empregatício entre os trabalhadores contratados e a Secretaria Municipal de Saúde, sendo a Contratada a única responsável pelos profissionais alocados.
- 10.25. Indenizar quaisquer danos causados à administração pública ou a terceiros por seus empregados ou representantes legais, decorrentes de dolo, culpa, omissão, negligência ou imperícia.



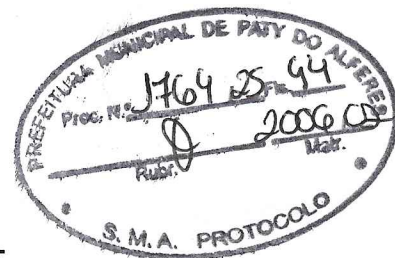
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



- 10.26. Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente.
- 10.27. Responsabilizar-se integralmente por reparos ou substituições de equipamentos ou aparelhos da CONTRATANTE em caso de problemas em decorrência de mau uso pelo profissional da CONTRATADA.
- 10.28. Garantir total isenção da Secretaria Municipal de Saúde em relação a eventuais ações trabalhistas movidas por profissionais contratados, responsabilizando-se integralmente pela defesa e cumprimento de obrigações.
- 10.29. Submeter-se a auditorias e inspeções realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde a qualquer momento, sem prévio aviso, tanto para avaliação da qualidade assistencial quanto da regularidade administrativa e fiscal.
- 10.30. Apresentar relatórios detalhados de produção mensal dos serviços prestados, contendo quantitativos de atendimentos realizados, registros de frequência dos profissionais e indicadores de desempenho.
- 10.31. Fornecer informações de forma transparente e colaborar com a Ouvidoria do SUS e demais instâncias de controle social, garantindo que as manifestações dos usuários sejam devidamente tratadas e respondidas.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



10.32. Manter canal de comunicação ativo com a Secretaria Municipal de Saúde para a resolução célere de demandas operacionais, ajustes de escalas e esclarecimento de eventuais dúvidas sobre a execução dos serviços contratados.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Designar servidor ou equipe responsável pela fiscalização da execução contratual, garantindo acompanhamento contínuo e avaliação técnica, operacional e administrativa dos serviços prestados.

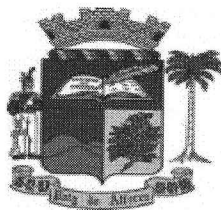
11.2. Manter registro detalhado de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, incluindo eventuais falhas, descumprimentos e providências adotadas, encaminhando os registros à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis.

11.3. Aplicar advertências, penalidades contratuais e sanções administrativas sempre que identificadas inconformidades, garantindo aderência aos padrões técnicos exigidos e cumprimento integral do contrato.

11.4. Exigir da Contratada o cumprimento rigoroso dos protocolos assistenciais, administrativos e operacionais, zelando pela qualidade e segurança dos serviços prestados à população.

11.5. Estabelecer reuniões periódicas de alinhamento com a Contratada, visando avaliar a execução dos serviços, corrigir eventuais falhas e promover ajustes operacionais sempre que necessário.

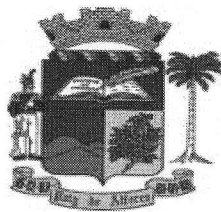
11.6. Disponibilizar as unidades de saúde, consultórios, salas de atendimento e demais espaços necessários para a prestação dos serviços, garantindo condições adequadas de funcionamento, segurança e acessibilidade.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



- 11.7. Manter equipamentos médico-hospitalares em plenas condições de uso, providenciando manutenção preventiva e corretiva sempre que necessário, de forma a evitar interrupções nos serviços contratados.
- 11.8. Garantir acesso aos sistemas informatizados e plataformas eletrônicas utilizadas pela rede municipal de saúde, assegurando registros adequados e integração dos dados assistenciais.
- 11.9. Implementar melhorias estruturais sempre que necessário, visando aprimorar a qualidade do ambiente assistencial e a segurança dos profissionais e pacientes.
- 11.10. Fornecer medicamentos, materiais hospitalares e insumos essenciais para a realização dos atendimentos e procedimentos médicos, garantindo estoques organizados e reposição contínua.
- 11.11. Assegurar a distribuição regular dos insumos entre as unidades de saúde, evitando desabastecimento que comprometa a execução dos serviços contratados.
- 11.12. Monitorar o consumo e a utilização adequada dos insumos disponibilizados, prevenindo desperdícios e promovendo uso racional dos recursos públicos.
- 11.13. Fiscalizar as condições de armazenamento dos medicamentos e insumos fornecidos, garantindo adequação às normas da Vigilância Sanitária e à legislação sanitária vigente.
- 11.14. Disponibilizar todos os regulamentos, normas internas e diretrizes assistenciais aplicáveis ao contrato, garantindo que a Contratada esteja plenamente informada sobre as regras e protocolos a serem seguidos.
- 11.15. Notificar imediatamente qualquer irregularidade identificada na execução dos serviços, exigindo correção tempestiva e medidas adequadas para evitar a reincidência.
- 11.16. Prestar esclarecimentos técnicos e administrativos sempre que solicitados pela Contratada, garantindo transparência e cooperação para o bom andamento do contrato.



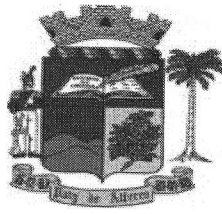
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



- 11.17. Estabelecer um canal de comunicação direto entre a Secretaria Municipal de Saúde e a equipe de gestão da Contratada, para agilizar a resolução de problemas e garantir o alinhamento operacional contínuo.
- 11.18. Receber, conferir e validar os relatórios de produção apresentados pela Contratada, verificando se os serviços prestados estão compatíveis com os registros e metas estabelecidas.
- 11.19. Processar as notas fiscais e faturas da Contratada dentro dos prazos estabelecidos, garantindo que os pagamentos sejam efetuados conforme o contrato e as regras de execução orçamentária.
- 11.20. Assegurar que os valores pagos correspondam aos serviços efetivamente prestados, evitando distorções que possam comprometer a correta aplicação dos recursos públicos.
- 11.21. Rejeitar qualquer cobrança indevida ou inconsistência na documentação financeira apresentada pela Contratada, exigindo ajustes e esclarecimentos antes da liberação dos pagamentos.

12. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. Dada a urgência da contratação emergencial, não foi possível realizar um levantamento exaustivo de valores previamente à elaboração deste Termo de Referência. No entanto, para garantir a economicidade e a adequação ao mercado, os preços contratados serão analisados no momento da contratação.
- 12.2. A estimativa de valor será fundamentada na compatibilidade de preços com o mercado, conforme previsto no artigo 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021. Assim, as empresas participantes deverão apresentar declaração expressa da razoabilidade dos valores propostos, podendo ser solicitadas justificativas técnicas ou renegociações antes da formalização do contrato, caso os preços apresentados estejam acima da média de mercado.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



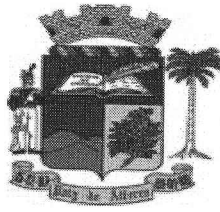
13. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

13.1. A presente contratação direta fundamenta-se no artigo 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação nos casos em que há risco de descontinuidade na prestação de serviços essenciais, especialmente aqueles que envolvem a manutenção da assistência à saúde da população. No caso em análise, a ausência da contratação emergencial resultaria em grave comprometimento da continuidade dos serviços médicos e multiprofissionais no município, configurando situação de urgência que justifica a adoção desse regime excepcional de contratação.

13.2. A decisão pela contratação direta foi embasada em estudos técnicos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde, os quais evidenciaram a iminência de desassistência à população caso a recomposição da força de trabalho não ocorresse de maneira célere. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) identificou lacunas críticas no quadro de profissionais da rede municipal, demonstrando que a ausência de medidas imediatas resultaria na paralisação de atendimentos essenciais, com repercussões diretas na integridade física e na qualidade de vida dos munícipes.

13.3. O princípio da continuidade dos serviços públicos, previsto no artigo 6º, inciso I, da Lei n.º 8.987/1995, bem como no artigo 37 da Constituição Federal, impõe à Administração Pública a adoção de medidas que garantam a prestação ininterrupta dos serviços essenciais. Dessa forma, a inércia administrativa diante da vacância dos postos de trabalho não apenas violaria preceitos constitucionais e administrativos, mas também implicaria em grave omissão estatal com consequências jurídicas e sociais inaceitáveis.

13.4. A Lei Orgânica da Saúde (Lei n.º 8.080/1990) estabelece, em seu artigo 2º, que a saúde é direito fundamental do ser humano e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. A inobservância desse dever estatal,



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



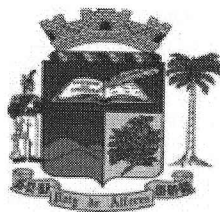
especialmente em função de lacunas operacionais, configura grave afronta aos direitos fundamentais e pode ensejar responsabilização dos gestores públicos.

13.5. A urgência da contratação é evidenciada pelo risco concreto de comprometimento da capacidade operacional das unidades de saúde do município, uma vez que a defasagem no quadro de profissionais impacta diretamente a oferta de consultas, exames e procedimentos. Essa defasagem decorre, em grande parte, da necessidade de regularização de vínculos precários e da substituição de contratações irregulares, dos quais a rede de saúde do município é estritamente dependente, garantindo um provimento jurídico adequado e a continuidade do atendimento. Dessa forma, a recomposição da força de trabalho não apenas supre a demanda reprimida, mas também assegura que os serviços sejam prestados de acordo com a legislação vigente, mitigando riscos administrativos e jurídicos.

13.7. Cumpre ressaltar que a presente contratação emergencial não tem caráter discricionário, mas sim vinculado à necessidade de assegurar a continuidade dos serviços essenciais, obedecendo aos princípios da legalidade, eficiência e razoabilidade. A excepcionalidade da contratação direta decorre da impossibilidade de aguardar os prazos inerentes a um processo licitatório ordinário sem comprometer a assistência à população, configurando-se, assim, a situação de emergência que justifica a adoção desse procedimento.

13.8. A Secretaria Municipal de Saúde adotará todas as providências para garantir a transparência e o controle da presente contratação, conforme previsto no artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021, com a devida publicação dos atos administrativos pertinentes, assegurando a publicidade e fiscalização dos órgãos de controle externo e interno.

13.9. Diante do exposto, a contratação direta dos serviços médicos e multiprofissionais justifica-se pelo caráter emergencial da demanda, pela imprescindibilidade da continuidade assistencial e pela fundamentação normativa que autoriza a adoção desse regime excepcional, garantindo a observância dos princípios da supremacia do interesse público e da eficiência administrativa.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



14. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

14.1. O critério de julgamento a ser adotado para a seleção da proposta mais vantajosa será o menor preço global, nos termos do artigo 33 da Lei nº 14.133/2021, desde que a empresa ateste sua capacidade de início imediato da prestação dos serviços, garantindo economicidade e eficiência na contratação emergencial.

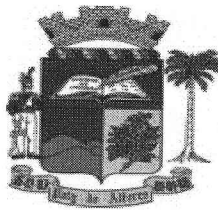
14.2. A avaliação será realizada com base no valor total da contratação, considerando o conjunto de serviços a serem prestados, sem fracionamento ou segmentação do objeto, assegurando coerência técnica, previsibilidade orçamentária e continuidade operacional.

14.3. Além do preço global, a empresa deverá apresentar a Declaração de Pessoal Técnico e Aptidão ao Início do Serviço, conforme modelo estabelecido no Termo de Referência, atestando, por meio de assinatura do representante legal da empresa, que dispõe de profissionais qualificados e estrutura operacional suficiente para iniciar a execução contratual imediatamente após a assinatura do contrato.

14.4. Serão desclassificadas propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis ou que não atendam às exigências da Declaração de Pessoal Técnico e Aptidão ao Início do Serviço, conforme item 14.3.

14.5. A convocação das empresas será realizada por meio de comunicação direta via e-mail institucional para fornecedores qualificados, além da publicação de aviso público no site da prefeitura, garantindo transparência e ampla concorrência.

14.6. A contratação em lote único se justifica pela urgência na recomposição da força de trabalho da Rede Municipal de Saúde, evitando a descontinuidade assistencial e garantindo a imediata retomada dos atendimentos essenciais. A divisão do objeto em múltiplos lotes poderia comprometer a celeridade na execução dos serviços, atrasando a alocação de profissionais e aumentando os riscos



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

operacionais, como inconsistências técnicas entre fornecedores distintos, dificuldades de fiscalização e divergências na execução contratual.

15. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

15.1. Fica vedada a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio na presente contratação, nos termos do artigo 33 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A restrição à participação de consórcios justifica-se pelo fato de que a natureza do objeto licitado permite ampla concorrência entre empresas individualmente qualificadas, não havendo necessidade de agrupamento empresarial para viabilizar a execução do contrato.

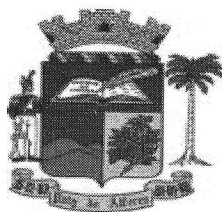
15.3. A contratação abrange serviços de caráter continuado e essencial, cujo dimensionamento técnico e operacional pode ser atendido por empresas que possuam capacidade comprovada para a prestação dos serviços, sem necessidade de associação consorcial.

15.4. A formação de consórcios poderia, inclusive, resultar em restrição à competitividade, concentração de mercado e potencial manipulação de preços, contrariando os princípios da isonomia e economicidade que regem a Administração Pública.

15.5. Caso qualquer interessado entenda que a vedação à participação de consórcios lhe causa prejuízo indevido, poderá impugnar o edital dentro do prazo legal, apresentando fundamentação específica para avaliação pela Administração.

15.6. Dessa forma, a vedação à constituição de consórcios para este certame atende ao interesse público, assegurando a competitividade, economicidade e moralidade do processo licitatório.

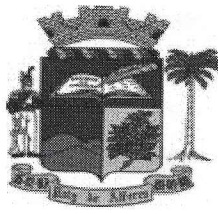
16. HABILITAÇÃO JURÍDICA



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



- 16.1. A habilitação jurídica das empresas participantes será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme a natureza jurídica do licitante, nos termos da legislação vigente:
- 16.2. Para pessoa física: a) Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente válido para fins de identificação em todo o território nacional.
- 16.3. Para empresário individual: a) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 16.4. Para Microempreendedor Individual (MEI): a) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja verificação de autenticidade será realizada no sítio eletrônico oficial do Governo Federal.
- 16.5. Para Sociedade Limitada Unipessoal (SLU): a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; b) Documento comprobatório do administrador, nos termos do artigo 41 da Lei nº 14.195/2021.
- 16.6. Para Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: a) Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, nos termos da legislação vigente.
- 16.7. Para Sociedade Simples: a) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; b) Prova da indicação dos seus administradores.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

16.8. Para Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária: a) Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera; b) Averbação no Registro onde tem sede a matriz.

16.9. Para Sociedade Cooperativa: a) Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede; b) Registro de que trata o artigo 107 da Lei nº 5.764/1971, demonstrando a conformidade com a legislação aplicável, incluindo a Lei nº 12.690/2012 e a Lei Complementar nº 130/2009.

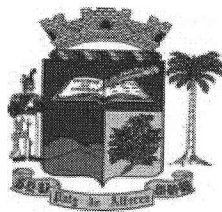
16.10. Quando cabível, os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da versão consolidada respectiva.

17. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

17.1. Para habilitação econômico financeira são necessários os documentos abaixo:

17.1.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

17.1.2. Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



17.1.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

17.1.4. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

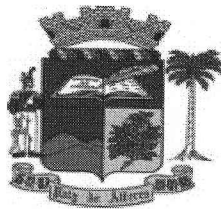
$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

17.1.4.1. Caso seja apresentado resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá ser comprovado capital ou patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

17.1.4.2. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

17.1.5. Justifica-se a previsão da exigência de qualificação econômico-financeira considerando tratar-se de serviço de grande alto valor, cuja a execução exigirá que a contratada possua uma gestão equilibrada das suas finanças para a sustentação do serviço. Sendo assim, torna-se necessária a análise da saúde financeira como condição de qualificação.

18. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

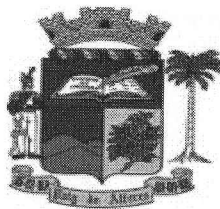
18.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

18.2. Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

18.3. Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

18.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

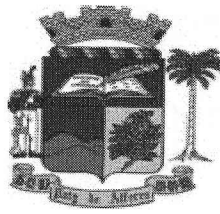
18.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



- 18.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 18.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.
- 18.8. Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:
- 18.9. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e
- 18.10. Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.
- 18.11. Regularidade com a Fazenda Estadual Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:
- 18.12. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



18.13. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

18.14. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

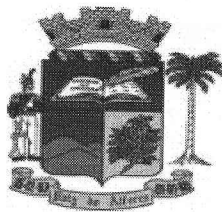
18.15. Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2016, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.

18.16. Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 42, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2016.

18.17. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

18.18. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º, do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nesse Termo de Referência.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



19.1. A presente contratação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária disponível no órgão contratante, ser posteriormente indicada no processo administrativo, haja vista a necessidade de levantamento de custos da contratação.

Programa de trabalho:

Elemento de despesa:

Fonte:

20. PAGAMENTO

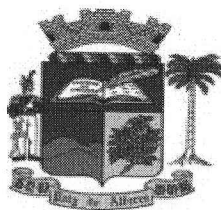
20.1. O pagamento à CONTRATADA será realizado em parcelas mensais periódicas, conforme o quantitativo devidamente faturado e atestado pela Administração.

20.2. O pagamento somente será autorizado após o atesto do recebimento da execução do objeto, nos termos Instrumento de Medição de Resultado, estabelecido no contrato.

20.3. A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura, acompanhada dos relatórios e documentos exigidos para pagamento, exclusivamente por meio do SISTEMA definido pela Administração.

20.4. Atendidas as obrigações previstas, o pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela.

20.5. Caso se faça necessária a reapresentação da nota fiscal ou dos relatórios de serviços prestados, por falha da CONTRATADA, o prazo de pagamento será suspenso, retomando-se a contagem a partir da data da reapresentação correta da documentação exigida.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



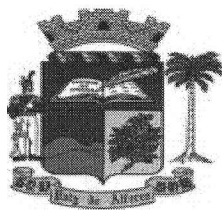
20.6. A CONTRATADA receberá o pagamento com base no quantitativo de horas efetivamente cumpridas, conforme os preços estabelecidos no contrato.

21. GARANTIA

21.1. Em razão da natureza emergencial da contratação e da necessidade de assegurar a continuidade dos serviços essenciais de saúde, não será exigida a apresentação de garantia contratual, o pagamento dos serviços contratados estará condicionado ao cumprimento integral das obrigações contratuais, sendo a fiscalização da execução um mecanismo de segurança para a Administração.

Paty do Alferes, 26 de fevereiro de 2025.

Ana Claudia Sierra Martins
Secretária Municipal de Saúde
Mat. 1936/02
Ana Claudia Sierra Martins
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula nº 1936/02



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXOS

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II – RELAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO: PESSOAL TÉCNICO E APTIDÃO AO INÍCIO DO SERVIÇO

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO: CONHECIMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS E OS SEUS LOCAIS DE REALIZAÇÃO

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO – VISITA TÉCNICA

ANEXO VII – AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

ANEXO VIII – MODELO DE RELATÓRIO DE PRODUÇÃO

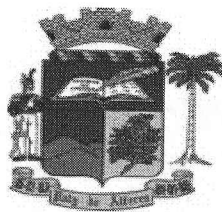
ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 02/2025

**CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS MÉDICOS E MULTIDISCIPLINARES PARA ATENDIMENTO ÀS
NECESSIDADES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DE PATY DO ALFERES**

Ana Claudia Sierra Martins
Secretária Municipal de Saúde
Mat. 1936192



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



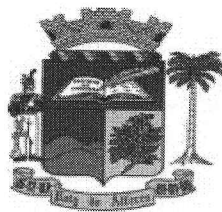
1. Introdução

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) fundamenta a necessidade de contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços médicos e multiprofissionais, garantindo a continuidade da assistência à população do Município de Paty do Alferes.

A presente contratação justifica-se pela identificação de riscos iminentes de descontinuidade na oferta de serviços essenciais de saúde, resultantes da fragilidade estrutural da rede municipal, agravada pela existência de vínculos funcionais irregulares, dependência excessiva de convênios precários e falhas na execução e fiscalização dos contratos vigentes. Esse cenário compromete não apenas a capacidade de atendimento, mas também a regularidade administrativa e financeira da gestão da saúde pública municipal.

Este ETP emergencial foi elaborado com base nas diretrizes e análises do Estudo Técnico Preliminar referente ao processo de contratação regular da rede municipal de saúde (Processo N° 1672/2025). Este ETP buscará reforçar esses aspectos, explicitando detalhadamente a necessidade e o embasamento jurídico para a adoção da solução emergencial, garantindo conformidade legal e eficiência na prestação dos serviços essenciais. A avaliação prévia realizada para a contratação definitiva evidenciou a necessidade de uma solução transitória para evitar a interrupção dos serviços essenciais enquanto se conclui o trâmite do processo licitatório regular.

O presente ETP tem por objetivo estruturar a solução emergencial de forma a garantir segurança jurídica, transparência e economicidade na contratação, assegurando que os serviços sejam prestados de forma ininterrupta e com qualidade, até que seja possível a implantação da contratação regular definitiva. Nesse sentido, o documento contempla:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



1. Diagnóstico da situação atual da rede municipal de saúde, evidenciando a necessidade imediata da contratação emergencial;
2. Justificativa para a escolha da modalidade de dispensa de licitação, conforme previsão legal;
3. Estratégia para fiscalização e controle dos serviços a serem contratados, prevenindo riscos de inadimplência contratual e sobrepreço;
4. Critérios técnicos e requisitos operacionais para a prestação dos serviços contratados, garantindo qualidade assistencial e atendimento às normas vigentes.

2. Contextualização e Justificativa da Contratação

O levantamento técnico realizado pela Secretaria Municipal de Saúde revelou inconsistências na gestão de recursos humanos, falhas na execução de convênios e deficiências na cobertura assistencial. Diante da necessidade de adequação à legislação e da implementação de ajustes administrativos, a administração está atuando para mitigar impactos na assistência e assegurar a transição gradual para um modelo regularizado e sustentável, está contratação se encontra na primeira etapa de uma série de medidas para sanear deficiências encontradas.

Dentre os principais problemas constatados, destacam-se a ocupação irregular de cargos comissionados, a dependência excessiva de convênios precários para suprir déficits assistenciais e a fragilidade na fiscalização e execução dos contratos firmados com entidades terceirizadas. Essas falhas resultaram em instabilidade na oferta de serviços, comprometendo tanto a qualidade do atendimento quanto a sustentabilidade financeira do município.

2.1. Diagnóstico da Gestão Anterior e Identificação de Irregularidades e Deficiências



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
RUA CAPITÃO ZENÓBIO DA COSTA,42
PATY DO ALFERES
24851060
saude@patydoalferes.rj.gov.br
11.297.536/0001-37

: 8/2025
Processo: 1764/2025
Data: 20/03/2025 às 10:00
Solic. de Compra: 19050/2025
Nº da compra: 14794/2025

PLANILHA DE VALORES

ITEM	QUANT	UNIDADE	MATERIAL OU SERVIÇO	MARCA	VLR UNIT.	VLR TOT.
1	1	SERVIÇO	SERVIÇOS MÉDICOS E MULTIDISCIPLINARES RESUMO: Contratação de Empresa para prestação de serviços médicos e multidisciplinares		6.114.600,00 TOTAL	6.114.600,00 6.114.600,00



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
RUA CAPITÃO ZENÓBIO DA COSTA,42
PATY DO ALFERES
24851060
saude@patydoalferes.rj.gov.br
11.297.536/0001-37

: 8/2025
Processo: 1764/2025
Data: 20/03/2025 às 10:00
Solic. de Compra: 19050/2025
Nº da compra: 14794/2025

PROPOSTA DETALHE

A firma mencionada propõe fornecer a FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE pelos preços abaixo assinados obedecendo rigorosamente as condições estipuladas no edital de Nº 8/2025.

Dados do Fornecedor

Firma :

Endereço :

Carimbo CNPJ

ITEM	QUANT	UNIDADE	MATERIAL OU SERVIÇO	MARCA	VLR UNIT.	VLR TOT.
1	1	SERVIÇO	SERVIÇOS MÉDICOS E MULTIDISCIPLINARES RESUMO: Contratação de Empresa para prestação de serviços médicos e multidisciplinares		TOTAL	0,00